



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos referentes ao recadastramento das empresas/entidades juntos à SUFRAMA, em decorrência do PARECER PROJU Nº 952/2005, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a decisão nº 111/97 - TCU - Plenário, de 19 de março de 1997, que determina à SUFRAMA a adoção de providências com vistas a efetuar rigoroso controle do cadastro das empresas que gozam dos incentivos fiscais por ela administrados;

CONSIDERANDO que compete à SUFRAMA, por força do art. 12, do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, exercer o controle de toda a entrada de mercadoria nacional e estrangeira na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62, de 12 de julho de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, que em seu Art. 15 estabelece competência ao Superintendente da SUFRAMA para editar normas complementares sobre cadastramento, recadastramento e suas renovações, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter excepcional, até 31/12/2005, a regularidade cadastral das empresas cujas certidões relativas aos tributos e contribuições federais, excluídas as de natureza previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS), estejam com o prazo de validade vencido ou venham a vencer no período de seu cadastramento, recadastramento ou reativação cadastral na SUFRAMA.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - última certidão vencida;

II - pedido de emissão de certidão negativa junto a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, no caso da certidão a que alude o art. 13 da Lei nº 11.051/2004, se for o caso; e

III - comprovantes de recolhimento dos tributos administrados pela Receita Federal, relativos às competências vencidas, desde o mês em que a última certidão tenha perdido a validade, até o mês da última competência vencida.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Controle de Mercadoria e Cadastro - CGMEC promoverá os registros necessários ao controle das inscrições beneficiadas com a medida prevista no art. 1º desta Portaria, e encaminhará às Unidades da Receita Federal do Brasil competentes, mensalmente, relação contendo os respectivos dados identificadores.

Art. 3º. Comprovada a irregularidade da situação fiscal impeditiva da expedição de certidão com efeito negativo pela Receita Federal do Brasil, em favor da empresa inscrita na Suframa, a Coordenação-Geral de Controle de Mercadoria e Cadastro adotará as providências necessárias ao cancelamento do benefício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 201, de 30 de agosto de 2001, com redação alterada pela Resolução nº 236, de 2 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º ANUIR a alteração contratual da empresa MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A., pela qual procederá a alteração no controle da sociedade que passará a ser gerido pela FLEXTRONICS PLÁSTICOS LTDA, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 095/2005-SPR/CGAPI/COPIN e demais documentações apresentadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e;

Considerando o art. 1º, da Resolução/CIT nº 1, de 24 de agosto de 2005, com a relação dos municípios contemplados na partilha de recursos no 2º semestre de 2005, para os serviços de proteção social básica;

Considerando o art. 2º, da Resolução/CIT nº 4, de 16 de setembro de 2005, que estabelece o fluxo a ser observado no caso de municípios não terem condições de viabilizar a implantação em seu território de Centros de Referência da Assistência Social-CRAS/Casa das Famílias, resolve:

Art. 1º Transferir para os municípios de Carapicuíba e Suzano, por desistência formal dos gestores dos municípios de Várzea Paulista e Itaquaquecetuba, todos municípios de grande porte do Estado de São Paulo, os recursos de co-financiamento do Governo Federal para implantação de 2 (dois) CRAS, de acordo com o Índice SUAS;

Art. 2º Transferir para o município de Anápolis, por desistência formal do gestor do município de Águas Lindas de Goiás, municípios de grande porte do Estado de Goiás, os recursos de co-financiamento do Governo Federal para implantação de 1 (um) CRAS, de acordo com o Índice SUAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
P/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS
P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO/2005); o Inciso I do art. 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004 e, considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 71000.011668/2005-43, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005).

RICARDO DE ALMEIDA COLLAR

ANEXO

RS 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			13.650.000,00	13.650.000,00
55101		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			13.650.000,00	13.650.000,00
1133		ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO			13.650.000,00	13.650.000,00
08.244.1133.4963		PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA			13.650.000,00	13.650.000,00
08.244.1133.4963.0001		NACIONAL				
			3.3.30.00	153		6.000.000,00
			3.3.80.00	153	3.900.000,00	
			3.3.90.00	153	2.100.000,00	
			4.4.40.00	153		7.650.000,00
			4.4.80.00	153	4.100.000,00	
			4.4.90.00	153	3.550.000,00	

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.4606/2003-91, resolve:

Art. 1º Fica proibido, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a pesca, o transporte, a armazenagem, o beneficiamento e a comercialização do tambaqui (Colossoma macropomum) na bacia hidrográfica do rio Amazonas.

Parágrafo único. Entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 2º Excluem-se da proibição prevista no art. 1º:

I - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrados e acompanhados de comprovante de origem;

II - a pesca científica devida e previamente autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

III - a pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pelo IBAMA.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 4º, inciso V e 9º, inciso VII da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, no art. 11 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais para a gestão ambiental;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental das unidades da Federação;

Considerando que o fortalecimento e a descentralização do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA só serão atingidos com a ampliação e a consolidação dos sistemas estaduais e municipais de gestão ambiental, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais e Conselheiros do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, em caráter permanente, a ser desenvolvido entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Fica criado o Comitê Deliberativo do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais e Conselheiros do SISNAMA, vinculado à Comissão Técnica Tripartite, instituída pela Portaria nº 189, de 21 de maio de 2001, às Comissões Técnicas Tripartites Estaduais e à Comissão Bipartite no Distrito Federal, instituídas, pelas Portarias nºs 473, de 9 de dezembro de 2003, 131, de 3 de junho de 2004, 289 de 19 de novembro de 2004, 315, de 21 de dezembro de 2004, composto pelos representantes dos órgãos e organizações não-governamentais a seguir indicados:

I - do Ministério do Meio Ambiente;

II - da Associação Nacional de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

III - da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

IV - da Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 3º Ao Comitê compete:

I - atuar como instância de articulação e harmonização de conceitos entre os atores que formulam e implementam o Programa;

II - definir estratégias para a aplicação dos recursos financeiros, humanos e físicos para o desenvolvimento do Programa;

III - aprovar o planejamento estratégico e operacional de implementação do Programa;

IV - instituir padrões e critérios para a validação das atividades e dos resultados do Programa;

V - estabelecer a sistemática de integração e troca de informações no âmbito do Programa;

VI - coordenar e articular a integração com os Estados, Municípios e Distrito Federal por intermédio de seus representantes, da Comissão Técnica Tripartite, das Comissões Técnicas Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite no Distrito Federal;

VII - supervisionar a implementação dos projetos de capacitação em gestão ambiental compartilhada apresentados pelos Estados e Distrito Federal;

VIII - identificar e acompanhar as necessidades e demandas de capacitação dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA; e

IX - interagir com a Comissão Técnica Tripartite e demais Comissões.

Art. 4º Poderá ser instituído Grupo Técnico junto ao Comitê para as ações de assessoramento e planejamento que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os recursos a serem disponibilizados para a implementação do Programa serão do orçamento do Ministério do Meio Ambiente, através da programação 18.128.0511.6687.0001 - Formação e Capacitação de Gestores e Conselheiros Ambientais nos Estados e Municípios - e de parcerias mediante instrumento próprio.

Art. 6º O Departamento de Articulação Institucional-DAI prestará o serviço de secretaria-executiva do Comitê Deliberativo.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão por conta dos órgãos, organizações e entidades representados, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A participação no Comitê Deliberativo não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.005786/2005-90, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Fundação Universidade de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do 23º Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Instituto de Pesquisas Ambiental de Indaial, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Blumenau, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guaribuba, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ascurra, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Apiúna, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Gaspar, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Comitê da Reserva da Biosfera - CERBMA, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Associação de Moradores da Nova Rússia, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Associação Indaialense de Defesa Ambiental - CAMAPUÁ-ICATU, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Itajaí, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes do Conselho Regional de Biologia - CRBIO, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Associação de Vereadores do Médio Vale do Itajaí - ACAMMVI, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Blumenau, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes dos Moradores do Interior do Parque Nacional Serra do Itajaí, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes do Sindicato Rural de Blumenau, sendo um titular e um suplente;

XXX - dois representantes do Conselho de Administração do Parque das Nascentes do Garcia, sendo um titular e um suplente;

XXXI - dois representantes da Federação das Indústrias de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente; e,

XXXII - dois representantes do Diretório Central dos Estudantes - DCE/FURB, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional Serra do Itajaí representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 274, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil	
	QUADRIMESTRES ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	25.400	
51000 Min. do Esporte	27.000	
T o t a l	52.400	

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST. + INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
	DEMAIS	DEMAIS	DEMAIS
	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	6.500	18.900	25.400
51000 Min. do Esporte	27.000	-	27.000
T o t a l	33.500	18.900	52.400

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 64, inciso III, da Lei no 10.934, de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a frustração na arrecadação dos Recursos Próprios Não-Financeiros, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que ora financiam as ações "Gestão e Administração do Programa", "Publicidade de Utilidade Pública", "Integração e Expansão do Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública" e "Educação Especial como Fator de Inclusão Escolar", e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento dessas despesas, a fim de não prejudicar a execução das referidas ações; e

Considerando, ainda, a necessidade de ajustar a fonte alocada na ação "Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei no 11.100, de 25 de janeiro de 2005, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	D	D						

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

1.500.000

12 363	1062 7109	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCACAO PROFISSIONAL - PROEP	PROJETOS											1.500.000	
12 363	1062 7109 0001	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCACAO PROFISSIONAL - PROEP - NACIONAL	F	3	2	50	2	250							1.500.000

TOTAL - FISCAL

1.500.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

1.500.000